



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Referência: Projeto de Lei Legislativo 051/2021

Autor: Poder Legislativo

Ementa: " **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NO PERÍODO DE ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 31 de agosto de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator **o próprio Vereador**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 051/2021 do Legislativo, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito do município de Tijucas/sc, para cidadãos que prestem serviços à justiça eleitoral no período de eleição e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passa-se a análise da Comissão.

II – DA ANÁLISE:

Sobre o assunto, o STF tem se posicionado pela constitucionalidade formal de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que institui isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais. A isenção se refere, isto sim, à condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público (ADI 2.672, rel. Min. Ellen Gracie, redator para acórdão Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006). Portanto, nada impede que o Município, por meio de seus parlamentares, apresente projeto de lei sobre a matéria. O projeto não diz respeito ao provimento de cargos, mas sim a momento anterior à investidura, que trata das condições para participação do concurso. Nessa toada, ao conceder isenção à taxa de inscrição em concursos municipais aos cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral, o projeto visa incentivar a participação voluntária dessas pessoas como mesários ou auxiliares durante as eleições. Com isso, pretende colaborar com o recrutamento de agentes honoríficos pela Justiça Eleitoral para a realização das eleições.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III- PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

No referido Projeto de lei entendemos que quando o Gestor Público faz a contratação da Banca Organizadora o mesmo já tem que prever uma dotação orçamentária para pagá-las, e também entendemos que esse valor não arrecadado é de responsabilidade da Empresa Contratada e não da Administração Pública.

O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 051/2021.

Câmara de Vereadores – Tijucas/SC
Sala das comissões, 31 de agosto de 2021.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção